



Setor de Informática <informatica@camarapm.mg.gov.br>

Fwd: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO PRESENCIAL 15/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 31/2023 - Serviços de Limpeza

Gestão Contratos <gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br>
Para: Setor de Informática <informatica@camarapm.mg.gov.br>

26 de dezembro de 2023 às 14:45

Boa tarde!

Segue pedido de esclarecimento.

Att.,

----- Forwarded message -----

De: **Comercial Quatro** <comercial@quatroadm.com.br>

Date: ter., 26 de dez. de 2023 às 13:54

Subject: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO PRESENCIAL 15/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 31/2023 - Serviços de Limpeza

To: <gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br>

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 15/2023

OBJETO: Serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio diário

A/C: Sr. Pregoeiro e Equipe

A Empresa **QUATRO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, vem tempestivamente por este meio, enviar questionamento referente às dúvidas surgidas ao referido Pregão:

1. Considerando que no quadro de terceirizados existirá a função de Faxineiro Lider e considerando que a Clausula Decima Segunda da CCT dispõe sobre a regra para pagamento do acumulo de função, podemos verificar na presente Cláusula que o adicional de 12% (doze por cento) deverá ser pago somente sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada. Diante disso, lhes perguntamos:

a. Quantas horas efetivamente o Faxineiro Lider exercerá a função de Lider? Será no tempo integral, ou seja, durante as 44 horas semanais contratadas o mesmo atuará como Líder?

Ou o mesmo atuará como Líder jornada inferior a de 44 horas semanais? Caso seja inferior, por quanto tempo (horas) a jornada de Lider será executada.

Segue abaixo Clausula da CCT para averiguação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a 12%(doze por cento) do salário contratado, podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, **adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.** (grifamos)

-

2. Verificamos que no anexo I-B (Planilha de Custos), no submódulo 2.3 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, que foi considerado para fins de quantitativo de “dias uteis” de vale transporte e vale alimentação/refeição a quantidade de 22 (vinte e dois) dias. Entretanto, ao consultarmos o calendário para o ano de 2024, verificamos que considerando os feriados nacionais e municipais teremos em média 21,18 dias uteis para o ano de 2024. Sendo assim, lhes perguntamos:

- a. As empresas licitantes poderão ajustar o quantitativo de dias uteis passando de 22 (vinte e dois) dias para 21,18 (vinte e um virgula dezoito) dias?
- b. As empresas que considerarem quantidades diferentes de 22 (vinte e dois) dias terão suas propostas recusadas e serão desclassificadas?

Segue apuração abaixo para averiguação.

Período	Dias úteis
16/01/2024 a 15/02/2024	22
16/02/2024 a 15/03/2024	21
16/03/2024 a 15/04/2024	20
16/04/2024 a 15/05/2024	21
16/05/2024 a 15/06/2024	21
16/06/2024 a 15/07/2024	21
16/07/2024 a 15/08/2024	23
16/08/2024 a 15/09/2024	21
16/09/2024 a 15/10/2024	22
16/10/2024 a 15/11/2024	22
16/11/2024 a 15/12/2024	20
16/12/2024 a 15/01/2025	21
Média Truncada	21,18

Atenciosamente,

Departamento Comercial

comercial@quatroadm.com.br



--

Paula Fernanda Rodrigues de Carvalho
Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos
Tel: (37) 3237-6076 - Ramal

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE!!!**